



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
--	--

Gabinete da Presidência

Portaria

Portaria de Regulamentação

PORTARIA GP Nº 1193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta imprescindível à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, e como instrumento para viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal; CONSIDERANDO a Seção VI (arts. 24 a 27) da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) que orienta os tribunais a desenvolverem iniciativas para melhorar a gestão de seu pessoal de TIC; CONSIDERANDO o Plano de Trabalho submetido ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ com proposta de adequação do quadro permanente de servidores e elaboração de política de gestão de pessoas da área de TIC, em face do disposto no artigo 29 da referida resolução; CONSIDERANDO o compartilhamento da força de trabalho de TIC em projetos nacionais de desenvolvimento e implantação de sistemas judiciais/administrativos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Resolução n.º 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determina que o sistema PJe-JT deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema; CONSIDERANDO que a capacidade do Tribunal alcançar os seus objetivos institucionais depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e, ainda, que tais aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos de reconhecimento profissional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 5141/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste ato, considera-se:

I - quadro permanente de TIC: conjunto de cargos efetivos cuja especialidade é da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II - servidores lotados na SETIC: todos os servidores que estão efetivamente prestando serviços na Secretaria de Tecnologia da Informação, sejam ocupantes ou não de cargos com especialidade na área de TIC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Gestão de Pessoas da área de TIC fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, diversidade, transparência, impessoalidade, isonomia, equidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;

II - valorização das pessoas e reconhecimento das suas competências, conhecimentos, atitudes e habilidades;

III - promoção da qualidade de vida no trabalho como estímulo à prestação eficiente de serviços à sociedade, com enfoque no bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

IV - desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais, por meio da promoção de ações de capacitação de servidores;

V - fomento da cultura institucional orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

VI - valorização do trabalho em equipe;

VII - estímulo ao trabalho criativo, à atuação proativa, à inovação e à gestão de talentos;

VIII - transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;

IX - valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade e dedicação, bem como que apresentem grande nível de complexidade;

X - promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do Tribunal.

Art. 4º A Política de Gestão de Pessoas da área de TIC tem como objetivos:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão institucional do TRT14;

II - promover a fixação de recursos humanos na área de TIC;

III - estimular a formação profissional e aprendizagem contínua dos servidores de TIC;

IV - instituir mecanismos de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados da gestão de pessoas de TIC;

V - subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas na área de TIC;

VI - motivar os servidores da área de TIC por meio da avaliação e valorização do desempenho.

Art. 5º A Política de Gestão de Pessoas da área de TIC possui as seguintes diretrizes:

I - alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - promoção do engajamento, da integração e da fixação dos servidores de TIC, assegurando as condições de permanência e de excelência de desempenho;

III - promoção da capacitação técnica e gerencial contínua dos servidores de TIC, propiciando o aperfeiçoamento e crescimento profissional das equipes;

IV - valorização do desempenho dos servidores lotados na SETIC, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

V - priorização das atividades de desenvolvimento de equipes, para garantir a sinergia e a integração de esforços para o alcance dos resultados organizacionais;

VI - aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de pessoas de TIC e de acompanhamento do desempenho dos servidores lotados na SETIC.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DA RETENÇÃO DE SERVIDORES DE TIC

Art. 6º A área de TIC deverá contar com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão com especialidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Art. 7º O quadro permanente de servidores da SETIC deverá ser compatível com a demanda e o seu quantitativo será fixado, preferencialmente, por metodologia específica nacionalmente padronizada, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Na ausência de metodologia específica padronizada, conforme parágrafo anterior, ou quando esta mostrar-se inadequada à realidade do TRT14, a fixação do quantitativo de pessoal adequado de TIC poderá se basear em estudos da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT14, que justificará a necessidade de ajuste, considerando o portfólio de projetos e serviços de TIC, o orçamento destinado à área de TIC ou outros esforços necessários, além das especificidades do TRT14, a serem submetidos à análise e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos da especialidade Tecnologia da Informação do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deverão ser lotados, prioritariamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º A lotação de servidores do quadro permanente de TIC em unidades que não façam parte da SETIC somente ocorrerá em caráter excepcional, após aval do Comitê de Governança de TIC – CGTIC e posterior autorização da Presidência do Regional.

§2º Os servidores do quadro permanente de TIC lotados em unidades não integrantes da estrutura da SETIC não poderão exercer atividades de TIC sem a supervisão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§3º O quantitativo de servidores do quadro permanente de TIC lotados em unidades não integrantes da estrutura da SETIC, bem como cedidos ou removidos para outros órgãos sem reciprocidade com outro servidor da área de TIC, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores deste quadro de pessoal.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizará, no máximo a cada 2 (dois) anos, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade e evasão de servidores do quadro permanente de TIC com o objetivo de se avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política.

Art. 10 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá propor e submeter à avaliação da Secretaria Geral da Presidência objetivos e metas de desempenho para os servidores lotados na SETIC, considerando o planejamento e a execução de atividades, projetos, serviços e capacitação do pessoal de TIC sob responsabilidade de suas unidades.

Art. 11 A avaliação de desempenho dos servidores lotados na SETIC deverá estar alinhada às diretrizes institucionais de avaliação de desempenho aplicadas a todos os servidores do Tribunal.

Art. 12 O Tribunal instituirá programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na SETIC, observando o desempenho dos servidores em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para cada unidade organizacional da SETIC.

Parágrafo único. O programa previsto no caput definirá os critérios e as regras a serem aplicadas aos servidores da SETIC, bem como a forma de reconhecimento e as recompensas a serem promovidas.

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

Art. 13 O pessoal de TIC será avaliado por meio de indicadores geral e específicos de desempenho e qualidade.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho serão regularmente definidos e apurados nas edições do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.

Art. 14 O indicador geral de desempenho de pessoal de TIC será o resultado obtido pela SETIC no Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15 Os indicadores de desempenho específicos do pessoal de TIC serão definidos e fixados pelo Secretário de TIC com o apoio da Seção de Governança de TIC e avaliarão um ou mais dos seguintes aspectos:

I - Pontualidade na execução de projetos;

II - Desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;

III - Titulações acadêmicas e técnicas suplementares (pós-graduações lato e stricto sensu e certificações profissionais);

IV - Satisfação dos usuários de TIC;

V - Cooperação interna e externa.

Art. 16 Visando promover a melhoria contínua dos serviços prestados por seu pessoal, a SETIC fixará, no seu Plano Diretor, metas específicas associadas aos indicadores de desempenho para os próximos três períodos de apuração.

CAPÍTULO V**DAS FUNÇÕES COMISSONADAS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 17 A SETIC contará com Funções Comissionadas e Cargos em Comissão em quantidade suficiente à adequada especialização de suas competências, conforme diretrizes normativas emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, os regulamentos internos acerca da matéria.

Art. 18 Para a escolha dos líderes ocupantes das funções de coordenação e de gerência, até o nível FC-4, a SETIC observará processo interno próprio de avaliação com parâmetros objetivos que promovam e fomentem a atuação de excelência dos servidores de TIC.

§1º Faculta-se à SETIC a utilização ou não do processo objetivo citado no caput para a escolha de servidores ocupantes de Funções Comissionadas de nível FC-5 ou superior e de seus Cargos em Comissão.

§2º O processo de que trata o caput deste artigo deverá ser desenvolvido e mantido pelo Secretário de TIC com o apoio da Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais.

Art. 19 O processo interno de avaliação referido no artigo anterior deve avaliar, para cada servidor, suas capacidades individuais e de grupo, considerando, neste mister, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - Avaliação pelos pares e pela chefia imediata;

II - Avaliação de desempenho do servidor público federal, conforme Lei 8.112/90;

III - Satisfação dos clientes da SETIC, conforme resultado da pesquisa de satisfação dos usuários de TIC anualmente aplicada por esta Secretaria;

IV - Pontualidade de projetos da área;

V - Atribuições de responsabilidade de sustentação e desenvolvimento de soluções de TIC estratégicas para a operação do TRT14;

VI - Desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais por meio de capacitações;

VII - Titulações acadêmicas suplementares (pós graduações lato sensu ou stricto sensu), desde que não exigidas para ingresso no cargo;

VIII - Titulações técnicas profissionais (certificações) que comprovem o domínio de competências específicas de TIC, emitidas por instituições acreditadas no mercado de TIC;

IX - Reconhecimentos públicos formais por notórios serviços prestados à administração pública, tais como: medalhas, insígnias, anotações funcionais positivas ou outros reconhecimentos formais emitidos por instituição pública da administração direta ou indireta;

X - Métricas objetivas internas obtidas por ferramentas automatizadas de análise de atividade/comportamento;

XI - Envolvimento e participação em atividades ordinárias e extraordinárias relevantes promovidas pela unidade de lotação do servidor ou pela SETIC, conforme critérios definidos, respectivamente, pelos chefes imediatos e pelo Secretário de TIC;

XII - Tempo de serviço no TRT14;

XIII - Cargo, ou ainda, competências específicas que porventura representem potencial de egresso de pessoal estratégico, favorecendo aqueles com maior possibilidade de rotatividade/evasão.

Art. 20 O processo interno de avaliação de servidores será executado anualmente nas revisões do Plano Diretor de TIC. As edições publicadas deste Plano detalharão os aspectos avaliados e a metodologia de apuração de cada um deles.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente da SETIC, logo após a aprovação formal do PDTIC, em cada ano, solicitar formalmente à Presidência a atribuição das funções aos servidores classificados de acordo com os resultados do processo interno de avaliação, a quem caberá decidir acerca das designações.

Art. 21 As funções comissionadas de chefia e os cargos em comissão da área de TIC deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores do quadro permanente da Justiça do Trabalho com especialidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO VI**DOS INCENTIVOS FORMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL DE TIC**

Art. 22 Deve ser elaborado e executado Plano Anual de Capacitação de TIC para o desenvolvimento das competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação de TIC deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na SETIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§2º A Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais, com o apoio da Escola Judicial, acompanhará a execução do Plano Anual de Capacitação de TIC, monitorando o alcance dos objetivos, metas e resultados definidos no Planejamento Estratégico de TIC (PETIC).

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24 Revoga-se a Portaria GP 006/2020 TRT14 que instituiu a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região